



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 28 DE ABRIL DE 2014

“Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, nos Termos da Lei Municipal nº 394 de 02 /04/2012 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Administração direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Pedras de Maria da Cruz-MG, Órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas públicas que visem a Promoção da Igualdade Racial e de composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 2º - O COMPIR será veiculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pedras de Maria da Cruz, a quem compete a prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação e publicação da presente Lei, O COMPIR elaborará o seu próprio regimento interno.

Art. 3º - O COMPIR é composto de 18 (dezoito) membros titulares com seus respectivos suplentes, respeitando a composição paritária entre Poder Público e a Sociedade Civil organizada com a seguinte composição:

- I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 09 (nove) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal são:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ecologia Meio Ambiente Reflorestamento e Agricultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Estradas.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil organizada são:

- a) 01 (um) representante da Associação de Remanescentes Quilombolas de Palmeirinha;
- b) 01 (um) representante da Ass. Ribeirinha do Rio São Francisco de Pedras de Maria da Cruz;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do município;
- d) 01 (um) representante da Associação Rural dos Apicultores de Pedras de Maria da Cruz;
- e) 01 (um) representante da Associação das Mulheres Unidas de São Pedro das Tabocas;

- f) 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores Z-16 de Pedras de Maria da Cruz;
- g) 01 (um) representante do Grupo Afro-Brasileiro;
- h) 01 (um) representante da Associação Comunitária Unidos Pedras do Vale;
- i) 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade.

§ 3º - Os representantes do Poder Legislativo serão indicados dentre os membros da Câmara Municipal.

§ 4º - As indicações dos representantes do Poder Público Municipal serão feitas a critério das Secretarias Municipais e a composição dos representantes da Sociedade Civil organizada, serão escolhidas pelas entidades representativas conforme o **§ 2º** da presente Lei.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMPIR será através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º - O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução e para cada Conselheiro titular, será escolhido simultaneamente, um Suplente observando-se os mesmos procedimentos e exigências.

§ 7º - O exercício da função dos Conselheiros é considerado relevante e de interesse público e não será remunerado.

Art. 4º - O COMPIR é composto de uma Diretoria Executiva, constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01(um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário Executivo, eleitos entre os Membros do COMPIR em Assembleia Geral, sendo suas funções disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 5º - O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Art. 6º - São atribuições do COMPIR:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III - avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA -, no que tange ao COMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV - organizar, em conjunto com o Executivo Municipal, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V - estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII - acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR -, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

IX - zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

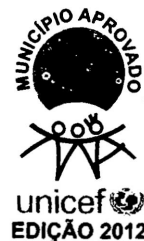


Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Parágrafo Único - É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 28 de abril de 2014.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal